

PORTARIA N° 311, DE 14 DE MAIO DE 2007.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS N° 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, que estabelece a extinção do processo de habilitação para Estados e Municípios, mantendo, até a assinatura do Termo de Compromisso de Gestão constante das Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006, as prerrogativas e responsabilidades dos até então habilitados em Gestão Plena do Sistema, pela Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 2002;

Considerando a Portaria GM/MS N°. 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão estabelecendo no item III b do Artigo 7º que as transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para estados, DF e municípios serão suspensas, na falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais obrigatórios, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, no prazo de um ano;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para consolidação e fechamento das bases nacionais, para disseminação de informações precisas aos gestores, sociedade científica e cidadãos em geral; e,

Considerando a necessidade de agilizar o fluxo de informações e garantir a atualização sistemática dos bancos de dados nacionais do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES e dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIH) do Sistema Único de Saúde – SUS, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a atualização sistemática dos bancos de dados dos sistemas de informações SCNES, SIA e SIH, é responsabilidade dos municípios, estados e Distrito Federal, devendo ser encaminhados, mensalmente, ao Departamento de Informática do SUS-DATASUS/SE/MS, de acordo com a gestão dos estabelecimentos.

§ 1º - Cabe aos municípios encaminharem as bases de dados do SCNES, SIA e do SIH, simultaneamente, ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS e às Secretarias Estaduais de Saúde, por meio do Transmissor Simultâneo, conforme Portaria Conjunta SAS/SE/MS N°. 49, de 04 de julho de 2006.

§ 2º - Permanece sob responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde o envio do banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, referente aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual.

§ 3º - Nos casos dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES como "dupla gestão", permanece sob responsabilidade da SES o envio do banco de dados do SCNES.

§ 4 – A responsabilidade de envio dos dados de determinado estabelecimento ao SCNES deve ser alterada sempre que houver mudança na gestão deste estabelecimento, atentando para as condições previstas no Pacto pela Saúde e normas relacionadas.

Art. 2º - Existindo municípios que não disponham atualmente de condições técnicas e/ou operacionais de encaminharem as bases de dados diretamente ao DATASUS, caberá à Secretaria Estadual de Saúde manter o envio da base de dados desses municípios, com pactuação na CIB, até que os mesmos disponham das condições necessárias.

§ 1º - A SES deverá encaminhar ofício ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC/SAS/MS, com a relação dos municípios, pactuados na CIB, pelos quais manterá a responsabilidade pela atualização, manutenção e envio dos bancos de dados dos sistemas SCNES, SIA e SIH, com definição de prazos em que os municípios assumirão esta responsabilidade.

§ 2º - Os municípios que já fizeram adesão ao pacto, será considerado o prazo em que assumirá esta responsabilidade de acordo com o item 3 – RESPONSABILIDADES NO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO do Anexo I da Portaria GM/MS 699 de 30 de março de 2006.

Art. 3º - Definir que o fechamento das bases de dados dos sistemas de informação SIA, SIH e SCNES do ano anterior, deverá ser realizado pelo DATASUS na competência julho do ano seguinte.

Art. 4º - Para envio dos bancos de dados dos sistemas de informação, os gestores deverão efetuar cadastro no sitio <http://cnes.datasus.gov.br> por meio da Senha inicial: cnes07 e o

Usuário:código de IBGE do estado/município, sendo necessário alterar a senha inicial para a senha definitiva, a qual permitirá o envio através do Transmissor Simultâneo.

§ 1º - O responsável técnico pelo CNES cadastrado no sitio supracitado, deverá providenciar o cadastramento dos técnicos responsáveis pelos sistemas SIH e SIA/SUS e demais sistemas, liberando senhas específicas.

§ 2º - É de responsabilidade das Secretarias estaduais, municipais e do DF manter atualizados os dados cadastrais no sitio <http://cnes.datasus.gov.br>, sendo obrigatório à reativação/alteração de senha todo mês de julho.

§ 3º - Os municípios que não enviam atualmente as bases de dados do SCNES diretamente ao DATASUS, poderão encaminhar a partir de 20 de maio de 2007, quando o sitio <http://cnes.datasus.gov.br> estará apto para recepção dos novos cadastros, bem como o envio pelo transmissor simultâneo.

§ 4º - Os municípios que não enviam atualmente as bases de dados do SIA e SIH diretamente ao DATASUS, poderão encaminhar, pelo transmissor simultâneo, a partir da competência junho de 2007, em conformidade ao Artigo 1º e seus respectivos parágrafos desta Portaria.

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação Geral dos Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA
SECRETÁRIO